



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

LEI Nº 7.660, DE 8 DE MAIO DE 2026

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Projeto de Lei nº 9/2026, de autoria da Prefeita Municipal.

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Cultura do Município de Birigui – PMC - para o Decênio de 2026 a 2035, cujo documento detalhado pelo Anexo Único passa a fazer parte integrante da presente Lei.

ART. 2º. O Plano Municipal de Cultura de Birigui visa garantir, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a todos os munícipes, o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, apoiando e incentivando a valorização e difusão das manifestações culturais.

ART. 3º. O Plano Municipal de Cultura de Birigui, numa ação conjunta do Poder Executivo e Sociedade Civil, representada pelos diversos setores artísticos e culturais da cidade, fortalece a construção do Sistema Nacional de Cultura e representa a consolidação da Política Municipal de Cultura como política de Estado, garantindo assim, o desenvolvimento da cultura e a estabilidade institucional no horizonte dos próximos dez anos.

ART. 4º. O Plano Municipal de Cultura de Birigui sistematiza diretrizes, estabelece prioridades, estratégias, objetivos, metas e ações para a execução das políticas públicas culturais no município.

§ 1º. O Plano Municipal de Cultura de Birigui será objeto de acompanhamento, monitoramento e avaliação bianual pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

§ 2º. O Plano Municipal de Cultura de Birigui será objeto de uma completa revisão no prazo de 5 (cinco) anos, a partir da promulgação da presente Lei, quando será revisto, corrigido e ampliado, no que couber, com ampla participação da sociedade e dos agentes culturais do Município, a serem convocados sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

§ 3º. A execução das metas estabelecidas no Plano Municipal de Cultura estará condicionada à viabilidade técnica, orçamentária e financeira e, se for o caso, à eventual captação de recursos externos, convênios ou parcerias e observarão as leis orçamentárias vigentes, em especial o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

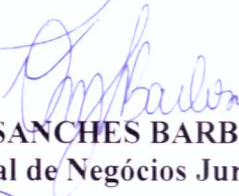
§ 4º. A execução das metas: 11, 20 e 21 estabelecidas no Plano Municipal de Cultura estarão condicionadas à elaboração e aprovação de leis específicas.

ART. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente à época das etapas de sua implementação, suplementadas, se necessário.

ART. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos oito de maio de dois mil e vinte e seis.


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal


VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos


ANDERSON RODRIGO CORANDIN
Secretário Municipal de Cultura

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


PAULO BATISTA DE SOUZA
Secretário Municipal da Casa Civil